Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina os procedimentos, regras e diretrizes a serem observadas na gestão e disponibilização de documentos e informações decorrentes de ações de controle, no âmbito da Secretaria de Controle Interno/CISET/SG-PR e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas competências, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

Considerando o direito constitucional de acesso a informações de órgãos públicos, previsto nos art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da transparência pública, estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de disciplinar a divulgação de informações e documentos resultantes de ações de controle da CISET/SG/PR, decorrentes das suas competências institucionais; e

Considerando a necessidade de se instituir procedimentos, regras e diretrizes que resguardem o sigilo previsto na legislação específica, das informações produzidas pela Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, de forma a concretizar os seus preceitos e os mecanismos criados pelo legislador, resolve:

Art. 1º O direito de acesso a dados, documentos e informações produzidas em decorrência de ações de controle é assegurado pela CISET/SG-PR, nos termos desta Portaria, e viabilizado consoante os princípios básicos da administração pública, atentando-se, especialmente, para as seguintes diretrizes:

I - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

II - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

III - estímulo ao controle social da administração pública;

IV - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

V - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e ntegridade; e

VI - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando-se na sua disponibilização a autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso na forma da legislação.

Art. 2º O pedido de acesso a informação ou documentos deve conter identificação do requerente e especificação de forma clara e precisa da informação requerida e a indicação do endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - solicitação de informação ou de cópia de documento;

II - solicitação de certidão ou informação para defesa de interesse particular, coletivo ou geral; e

III - pedidos de vista e de cópia dos autos.

§ 2º Não serão atendidos pedidos genéricos ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência institucional da CISET/SG-PR.

§ 3º Nas hipóteses em que a informação solicitada esteja disponível ao público em qualquer meio de acesso, impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando a CISET desonerada da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 3º O acesso a dados, documentos e informações produzidas pela CISET/SG-PR deve ser viabilizado com observância das normas de política de segurança e de gestão da informação.

Art. 4º Compete aos Coordenadores-Gerais, ouvido o titular da Secretaria de Controle Interno, disponibilizar e divulgar as informações e documentos, no cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º O acesso e a divulgação de informações e de documentos resultantes das ações de controle, executadas pela Secretaria de Controle Interno-CISET/SG-PR, será providenciado mediante procedimento objetivo, observadas as regras e os prazos estabelecidos na legislação, resguardados os princípios da Administração Pública e as diretrizes emanadas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º A disponibilização e a divulgação de informações e documentos de que trata esta Portaria observará os seguintes critérios e orientações:

I - Da identificação das pessoas físicas:

a) os responsáveis pelos fatos registrados nos documentos terão os respectivos cargos, funções e período da gestão indicados, porém o CPF descaracterizado (***.999.999-**).

b) as pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas, dentre outras, que possuam CPF devem ser identificadas pelo referido documento descaracterizado (***.999.999-**), e as que não possuam CPF deverão ser qualificadas por outras formas de identificação como o Número de Inscrição Social - NIS, matrícula de escola e, em último caso, as iniciais dos nomes, observadas as mesmas regras de descaracterização.

II - Identificação de pessoas jurídicas:

a) devem ocorrer por meio do CNPJ e o respectivo nome empresarial;

b) no caso de microempreendedor, a identificação deve ser realizada por meio do nome completo e o CPF descaracterizado (***.999.999-**);

Art. 7º A divulgação do relatório de gestão, do relatório e do certificado de auditoria, com o parecer do órgão de controle interno, e o pronunciamento ministerial do supervisor da área, se dará em até trinta dias após envio dos processos de tomada e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico, de acesso público, do órgão ou entidade.

Parágrafo único. É assegurada aos dirigentes responsáveis pelos atos de gestão em que tenham sido apontadas irregularidades ou impropriedades, a divulgação pelo mesmo meio adotado para a divulgação dos relatórios referidos no caput, dos esclarecimentos e justificativas prestados ao órgão de controle interno durante a fase de apuração.

Art. 8º Antes de proceder à divulgação dos relatórios e documentos de que trata o artigo anterior, assim como daqueles decorrentes de apurações de denúncias ou que envolvam avaliações operacionais de Unidades Jurisdicionadas, a CISET/SG-PR os encaminhará aos órgãos e entidades para que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, indiquem, com as devidas justificativas, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. As solicitações de não divulgação das informações identificadas como sigilosas serão analisadas pela CISET/SG-PR quanto à sua adequação, recomendando que a publicação das informações que contenham indicação de sigilo indiquem que os dados não divulgados estão protegidos por sigilo.

Art. 9º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

Art. 10. A CISET/SG-PR manterá, independentemente de classificação, acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referir, em relação às informações e documentos sob seu controle e posse relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

II - informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário;

III - identificação do denunciante, até que se conclua procedimento investigativo;

IV - papéis de trabalho e documentos preliminares relativos a ações de controle e correcional ou de qualquer espécie de ação investigativa, nos termos do §3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

V - documentos e informações de natureza técnica, produzidos por outros órgãos e entidades, em poder da CISET, ainda que sem a característica de custódia; e

VII - relatórios e notas técnicas decorrentes de ações de controle e documentos relativos a outras ações na área de competência da CISET, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos.

Art. 11. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou os seus efeitos.

Art. 12 A restrição de acesso prevista no artigo anterior se extingue a partir da conclusão do procedimento, com a emissão dos documentos respectivos ou edição do ato administrativo, ocasião em que se tornarão públicos.

§ 1º Consideram-se concluídos no âmbito da CISET/SG-PR:

I - denúncia: com o seu arquivamento por improcedência verificada no juízo de admissibilidade; ou após o término da ação de controle cabível.

II - ações de controle: após a manifestação das unidades examinadas e encaminhamento dos relatórios e documentos ao gestor e aos órgãos competentes, respectivamente.

§ 2º Quando os resultados das ações de controle promovidas pela CISET/SG-PR, demandarem prosseguimento no âmbito de competência de outros órgãos sob a sua jurisdição, a sua disponibilização somente ocorrerá após manifestação das autoridades competentes, mediante solicitação da unidade setorial de controle interno, devendo o requerente ser informado do fato.

Art. 13. A disponibilização e divulgação de informações produzidas pela CISET/SG-PR em decorrência de suas competências institucionais, para cumprimento da Lei nº 12.527/2011, serão gerenciadas no Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, instituído pela Portaria CISET nº 02/2014, observando as regras já estabelecidas para o referido Sistema.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas no SEMAC no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação da Ordem de Serviço, a não ser que haja fator superveniente correlacionado à ação de controle respectiva, o que deverá imediatamente ser comunicado ao titular da CISET.

§ 2º Nas hipóteses em que o fato superveniente ensejar ações complementares, a divulgação ficará sobrestada, devendo ocorrer quando da conclusão da nova Ordem de Serviço, aberta para atender esse fim específico, retomando o prazo original de divulgação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 14. O acesso e a disponibilização de informações e documentos de que tratam esta Portaria regulam-se, no que couber e subsidiariamente, pelos preceitos e disposições da Portaria nº 1.613, de 26 de julho de 2012, da Controladoria Geral da União, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 818, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 357, de 25 de setembro de 2014, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00617.000049/2014-28, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Novo Hamburgo/RS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Novo Hamburgo/RS e a Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de setembro de 2014

Processo: 50302.000889/2014-11
Nº 43 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000889/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 43/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XX, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S09-04	TAM - Táxi Aéreo Marília Ltda. - Brasil	Instalação de Sistema de Entretenimento	Cessna modelo 560XL	16.09.2014
2014S09-05	Avio Corp. Equip. Aeronáuticos Ltda. - Brasil	Instalação de Sistemas GPSMAP modelo AERA 795 da Garmin e PCAS modelo XRX-A da Zaon	Robinson modelo R66	16.09.2014
2014S09-06	DartAerospace Ltd. - Canadal	SH14-28 (Installation of Interior Protector Kit).	Robinson modelo R66	18.09.2014
2014S09-07	Ritter Consultoria e Projetos Ltda. - Brasil	Modificação da cabine de passageiros para configuração de transporte aeromédico	Airbus Helicopters modelo AS 365 N2	19.09.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 2263, de 24 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2014, Seção 1, página 7, **onde se lê:**

2014S08-11	EMBRAER - Brasil	Instalação do sistema de comunicação via satélite modelo Aviator 200	Embraer modelo EMB-505.	03.09.2014

leia-se:

2014S09-02	EMBRAER - Brasil	Instalação do sistema de comunicação via satélite modelo Aviator 200	Embraer modelo EMB-505.	03.09.2014

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, e considerando o que consta do processo nº 00058.077210/2014-34, resolve:

Nº 2.291 - Autorizar a PROAIR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo a ministrar o curso de Supervisão em Segurança da Aviação Civil, na modalidade presencial.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.292 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Irecê/BA (código OACI: SNIC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.120160/2014-23. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 434/SIE, de 06 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de, 22 de julho de 1999.

Nº 2.293 - Alterar a Portaria nº 516/SIE, de 10 de maio de 2000, que homologou o Aeródromo de Feira de Santana/BA (SNJD). Processo nº 00065.124652/2014-98

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria n° 3428, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 67.49 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e considerando o que consta do Processo no 00065.103346/2014-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico CARLOS ANTÔNIO LOPES FARINELLI, CRM/MG 19528, MC 062, com validade de 3 (três) anos, para realizar exames de saúde periciais, fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª Classes, em conformidade com o RBAC nº 67, no endereço Rua Cacuera, 856, Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-350.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, ao qual compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos em seu âmbito;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - cadastrar no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) os pedidos formulados pelos meios previstos no inciso II do art. 2º desta Portaria; e

V - acompanhar o cumprimento dos prazos legais quanto ao acesso a informações.

Art. 2º O SIC funciona das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no SRTVS 701, Bloco M, Lote 12, Edifício Dário Macêdo, andar Térreo, Brasília-DF, CEP 70340-909.